

## Preço da assignatura

Anno . . . . .	1\$300 rs.
Semestre . . . . .	650 "
Trimestre . . . . .	350 "
Numero avulso . . . . .	30 "

Toda a correspondencia deve ser dirigida a Antonio Luiz da Silva Dantas, director, proprietario e administrador de *A Restauração*.

Redacção e Administração

Rua de Payo Galvão — Guimarães

# A RESTAURAÇÃO

## SEMENARIO CATHOLICO

## Preço das publicações

Anuncios e communicados, linha	40 rs.
Repetição, por linha . . . . .	20 "
No corpo do jornal . . . . .	100 "

Os srs. assignantes gosam o desconto de 25 % em todas as suas publicações.

As obras litterarias, quando o mereçam, annunciam-se em troca de um exemplar.

Composição e Impressão

Typographia Minerva Vimaranesse

### O parlamento

E' um facto que todos os ministerios desde 1834 até hoje têm feito mais ou menos dictadura, têm posto de lado o parlamento para governarem discrecionariamente. E' um abuso, não se pode negar. E este abuso é tanto mais digno de reparo quanto é certo que o parlamento é feito á imagem e semelhança do governo.

Entre nós nunca houve eleições verdadeiramente livres, e por isso é que o povo já se não interessa por ellas. O povo sabe que quem escolhe os seus chamados representantes não é elle, mas os partidos com o beneplacito do governo. Nenhum candidato é eleito, se o governo não quizer. De modo que, pode dizer-se com um certo fundamento, os deputados são eleitos pelo ministerio do reino. Ora, sendo o parlamento organizado á vontade do governo, sendo o governo quem marca a cada partido da opposição o numero de representantes que ha de ter em côrtes, não se pode comprehender muito bem a necessidade da dictadura.

Se o parlamento fosse eleito livremente, sem a menor interferencia do governo, comprehende-se que a este pudesse levantar algumas difficuldades, porque não era obrigado a ter complacencias com elle. Mas, no estado actual da nossa politica, não havendo um deputado sequer, que em certo modo não deva a eleição ao governo, este parece não ter desculpa, quando allega que o parlamento lhe estorva a sua acção governativa.

As dictaduras nas circumstancias em que têm sido feitas, são injustificaveis; porque de duas uma: ou o parlamento foi eleito livremente, não intervindo o governo na sua composição, ou foi organizado segundo a vontade do ministerio do reino. No primeiro caso, o governo não deve contrariar as indicações do parlamento, porque verdadeiramente são as indicações da nação. No segundo caso, o parlamento não pode crear embaraços ao governo, porque lhe deve a sua eleição.

Se o governo não pode contar com a cooperação do parlamento, para que é que tem tanto cuidado em vencer as maiorias e fazer a distribuição de candidaturas pelos partidos da opposição? Não

era muito melhor estimular todos os eleitores a que não se abstivessem, manter a plena liberdade da urna e deixar que o país escolhesse os representantes que fossem mais do seu agrado?

Se um parlamento assim eleito creasse embaraços ao governo e paralyzasse a sua acção, este tinha uma boa razão para se justificar, dizendo que a nação, por meio dos seus representantes, não lhe deixava fazer mais. Mas, se ha coisa inexplicavel, caricata mesmo, é que um governo não se entenda com umas côrtes em cuja eleição e composição teve a maxima interferencia e os mais desvelados cuidados.

Ha aqui um grande vicio que se deve extirpar. O governo não deve ter a minima interferencia nas eleições de deputados, a não ser para manter a ordem e a liberdade de cada eleitor votar conforme melhor o entenda. Porque a interferir como tem interferido, dahi só podem resultar males. O parlamento não lhe dará uma melhor cooperação, os eleitores ficarão desmoralizados, o povo perderá o interesse pelos negocios do estado. As eleições devem ser plenamente livres, principalmente da parte do governo: nem pressões nem seducções.

Dumas eleições livres forçosamente resultará um parlamento que coadjuve a acção dum governo bem intencionado, dum governo que em primeiro logar procure o bem publico e não os interesses do partido. Com um parlamento desta ordem não se verá o governo necessitado a lançar mão da dictadura, governará segundo a constituição, dará um bom exemplo de respeito ás leis, o que é sempre edificante. Continuarem as coisas como até agora tem corrido, é continuar a desordem e a desmoralização: desordem nas eleições que são uma ficção, desordem no parlamento que, em lugar de auxiliar o governo, o embaraça, desordem no governo que, devendo dar exemplo de respeito ás leis, as quebranta, e por fim desmoralização do povo que, vendo a desordem nos actos mais importantes da vida constitucional, e o desrespeito que o governo mostra á lei fundamental da nação, entende que também não está obrigado a cumprir as leis.

E' tempo de pôr cõbro a tantos abusos, a tantas desordens, a tantas desmoralizações. Haja eleições livres, o parlamento

não seja despojado do poder legislativo e o governo inspire-se nos interesses da nação e não nas conveniencias do partido.

P. A.

### As Bem-aventuranças evangelicas

64 pag. em 8.<sup>o</sup>

Ver o annuncio—Livros religiosos.

### Seminario-Lyceu

#### EDITAL

**D. MANUEL BAPTISTA DA CUNHA,**  
por mercê do Deus e da Santa  
Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor  
do Braga, Primás das Hispanhas,  
do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Par do Reino, etc.

Fazemos saber que:

Tendo o Nosso Pequeno Seminario de Guimarães duas matriculas diferentes—a dos alumnos que se dedicam ao estado ecclesiastico e a dos que se destinam ás carreiras civis—não obstante poderem todos gosar as mesmas vantagens no valor dos seus exames finais; e continuando ainda depois da sua reorganização em lyceu nacional a ser da Nossa competencia regular a admissão ao internato e á matricula dos alumnos destinados á vida ecclesiastica, determinamos o seguinte:

1.<sup>o</sup>—A matricula dos que se destinam á vida ecclesiastica serão admittidos alumnos de duas classes: os do regimen lyceal e os que desejam a frequência das cadeiras annexas de Philosophia, Introducção 2.<sup>a</sup> parte, Litteratura e Latinidade;

2.<sup>o</sup>—Desde já fica aberto, devendo terminar em 10 de setembro, o prazo para os alumnos, que se destinam á vida ecclesiastica, requererem a admissão ao internato e á matricula, devendo os interessados procurar o respectivo despacho até 24 do mesmo mês;

3.<sup>o</sup>—No mesmo requerimento podem pedir a admissão ao internato e á matricula nas aulas;

4.<sup>o</sup>—Por não ser possível internar todos os alumnos, que se destinam á vida ecclesiastica, permitimos que alguns frequentem como externos;

5.<sup>o</sup>—No internato haverá tres classes de alumnos—*pensionistas, semi-pensionistas e gratuitos*—e em qualquer dellas não serão admittidos os alumnos que se não destinem á vida ecclesiastica, nem será permittida a matricula na primeira classe ao requerente

com mais de 15 annos de idade. Os que não tiverem seu domicilio nesta diocese, sómente poderão ser admittidos como pensionistas e quando não haja concorrentes da Nossa Archidiocese.

6.<sup>o</sup>—Os alumnos admittidos como pensionistas pagarão a annuidade de 900000 reis e os semi-pensionistas a de 500000 reis—quantias que deverão ser satisfeitas em tres prestações—pela occasião da entrada no Seminario, nas ferias do Natal e da Paschoa;

7.<sup>o</sup>—No primeiro anno do internato todos os alumnos serão pensionistas, podendo nos annos immediatos passar á classe de semi-pensionistas, ou gratuitos, se o merecerem pelo seu comportamento e applicação e pela sua pobreza;

8.<sup>o</sup>—Os alumnos que requerem a admissão ao internato deverão juntar, além dos documentos necessarios para a matricula (Vide n.<sup>o</sup> 15.<sup>o</sup> e 16.<sup>o</sup>), attestado de bom comportamento e de vocação para o estado ecclesiastico, passado pelo rev. parcho do seu domicilio; e, se requererem pela primeira vez, juntarão ainda certidão de baptismo e attestado medico de que não padecem molestia contagiosa e de que foram vaccinados. Estes documentos devem ser reconhecidos por tabellião, excepto se forem passados por alguns dos revs. parchos, ou dos facultativos residentes em Guimarães;

9.<sup>o</sup>—Os requerentes que pela vez primeira pedirem a admissão ao internato deverão declarar no requerimento a localidade e a casa onde residem actualmente e aquella onde residiram no ultimo anno lectivo. E vindo de collegios nenhum será admittido sem que previamente Tenhamos obtido informações muito favoraveis sobre o seu comportamento;

10.<sup>o</sup>—O alumno que requerer a admissão como gratuito ou semi-pensionista deve juntar também attestado de pobreza passado pelo rev. parcho do domicilio do requerente, e reconhecido por tabellião, em que se declare a profissão ou meios de vida de seus paes, e por onde prove que não pôde pagar toda ou parte da mensalidade, nem por si, nem por qualquer outra pessoa; certidão de contribuição industrial e predial paga pelos paes do requerente; escriptura garantida por pessoa idonea, previamente accete e approvada por Nós, por onde seu pae, ou alguém por elle, se comprometta a indemnizar o Seminario no caso do requerente vir a abandonar a carreira litteraria com destino á vida ecclesiastica, ou não se ordenar de ordens sacras até aos 22 annos. Esta escriptura será apresentada até o fim de novembro sob pena do alumno passar á classe de pensionista; e, uma vez apresentada, serve para os annos seguintes;

11.<sup>o</sup>—A indemnização de que falla o numero antecedente será de 900000 reis annuaes para os gratuitos e de 400000 reis para semi-pensionistas;

12.<sup>o</sup>—Todo o alumno admittido ao internato é obrigado a pagar as suas mensalidades pela forma estabelecida no n.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup>;

13.<sup>o</sup>—Os requerimentos deverão ser feitos em papel sellado, a Nós dirigidos, e declarar a idade, filiação, naturalidade (freguesia, concelho e districto) e domicilio do alumno, a classe ou disciplina, que deseja frequentar; e, se requerer como alumno externo, o nome e a residência (rua e numero da casa) do pae, ou da pessoa encarregada da sua educação em Guimarães;

14.<sup>o</sup>—Os alumnos externos que não viverem em companhia de seus paes, ou familia, só poderão mudar de residencia, avisando previamente o secretario do Seminario e serão obrigados a mudar de residencia todas as vezes que para isso receberem aviso da Nossa parte;

15.<sup>o</sup>—Para a matricula nas disciplinas de classe se requer: para a 1.<sup>a</sup> classe certidão de idade, mostrando ter 10 annos, e certidão de exame de instrucção primaria, ou equivalente; para a 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> classe, certidão de passagem da classe anterior, ou de exame de admissão á classe em que deseja matricular-se; para a 4.<sup>a</sup> classe certidão de exame do curso geral, 1.<sup>a</sup> secção;

16.<sup>o</sup>—Os alumnos que desejem abrir matricula nas cadeiras annexas de Philosophia, Introducção 2.<sup>a</sup> parte, Litteratura e Latinidade deverão juntar certidão de exame de saida do curso geral, 2.<sup>a</sup> secção;

17.<sup>o</sup>—Todos os alumnos pagarão 400000 reis de matricula e assignatura de termo na 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> classe, e 200000 reis por cada disciplina das cadeiras annexas;

18.<sup>o</sup>—Não serão admittidos á matricula e poderão até ser expulsos do Seminario, e das aulas, os que pelo seu mau comportamento, espirito de indisciplina, ou falta de vocação julgarmos indignos de ascender ao sacerdocio, ou prejudiciaes á boa educação dos outros alumnos;

19.<sup>o</sup>—Os alumnos internos darão entrada no Seminario e os alumnos externos comparecerão na secretaria, para assignatura de termo, nos dias que opportunamente lhes serão designados;

20.<sup>o</sup>—Em tempo opportuno farão os exercicios espirituaes. E para que chegue ao conhecimento de todos será este Edital affixado no logar do estylo e publicado na *Voz da Verdade*.

Dado e passado em Vizella, aos 10 de agosto de 1907.

† Manuel, Arcebispo Primás.

### A Cruz Alliviada

112 pag. em 16.<sup>o</sup> grande

Ver o annuncio—Livros religiosos

## A mais bella das virtudes

Tres sabios da antiga Persia disputavam um dia sobre qual das virtudes tinha entre todas a primazia.

Dizia o mais velho que a primeira das virtudes era a piedade. O respeito aos deuses, o sentimento religioso era a fonte e a origem de todas as virtudes: deste sentimento dimanava a força para lutar com todas as adversidades e para vencer todos os males: delle brotava a inspiração que nos guiava no caminho do dever. No affecto pela Divindade, e na veneração pelas suas leis residia pois toda a sabedoria.

O segundo sustentava que a mais humana das virtudes era a caridade. O amor de seu semelhante que nos leva a socorrê-lo nas afflições, a consolá-lo nas suas maguas, a agasalhá-lo sob o nosso tecto, a vesti-lo com os nossos vestidos, e que muitas vezes nos obriga a privar-nos não só das coisas agradaveis mas das coisas necessarias; que nos impelle a sacrificar-nos para alliviar os outros homens e para fazermos o bem é certamente a mais generosa e a mais santa das virtudes; e a que mais nos aproxima da perfeição a que o homem deve aspirar.

Coube então a palavra ao mais novo dos tres sabios; homem que tinha percorrido muitos países, que exercera a profissão de mercador, que conhecia o mundo e as vicissitudes da sorte.

Este ultimo era de opinião que a mais alta das virtudes é a constancia. Sem constancia todas as outras virtudes eram imperfeitas, e as mais bellas das qualidades eram incompletas. Sem firmeza nos propositos, perseverança nos actos e persistencia nas regras da vida não havia facilidade de conseguir um fim moral. Todo o esforço seria pois contingente, e toda a virtude inefficaz, se não fosse acompanhada de uma vontade constante.

Nesta occasião acercou-se dos tres sabios um viajante ainda moço, que tendo chegado da India, percorria os bazares da cidade. Ouvindo a discussão acalorada, quis saber o motivo. Depois de ser informado dos tres diferentes pareceres, foi convidado a emitir o seu voto sobre aquella vaga questão.

—Devo confessar, respondeu elle com um sorriso fino e gracioso, que nenhuma das tres opiniões me satisfaz cabalmente. Eu penso que a mais bella das virtudes é a bondade.

«Ser bom é amar o bem, praticar o bem é desejar e aspirar sempre ao bem.

«Amar o bem é adorar a Deus que é o supremo bem. Praticar o bem é amar não só os homens, mas todos os seres do Universo; é ser compassivel, affavel e clemente.

«Desejar sempre o bem, em todas as situações da vida, é possuir a constancia mais difficil e a mais rara que ha no mundo.

«Ser bom é ser piedoso, humano e pacifico, e a bondade é a suprema virtude.

Todos se inclinaram em signal de assentimento, e beijaram o moço viajante que excedia em sabedoria os tres philosophos da Persia.

E. das F.

## Os beneficios da confissão

58 pag. em 8.º

Vêr o annuncio—Livros religiosos.

## CURIOSIDADES

### O rei da margarina.

—Este rei, que morreu ha uns tres meses, contrariamente ao costume dos soberanos do seu genero não era americano, mas hollandês. Chamava-se Simon van den Bergh e tinha oitenta e oito annos.—Israelita. Teve começos modestos. A principio teve uma loja de negocio na provincia do Brabante do Norte. Prosperando os seus negocios, fundou a principio a sua primeira fabrica de margarina em Oseh. Mais tarde installou as suas officinas em Rotterdam, em Inglaterra. Era um grande philanthropo, muito compassivo.

### Grandes velocidades.

—Nos Estados-Unidos ha comboios que attingem uma velocidade prodigiosa. Citam-se os Atlantic Citz Flyers que circulam entre Camden, arrabalde de Philadelphia, e Atlantic City, praça situada a 96, km 540 desta cidade, e a quem servem duas companhias concorrentes rivalizando em velocidade. O melhor comboio do Philadelphia and Reading Railway faz este trajecto á velocidade media de 109, km 350 por hora. A velocidade realizada em certos trajectos excepcionaes attingiu 115 kilometros. Ora comboios que attingem 100 kilometros por hora sam vulgares em França, Inglaterra e Estados-Unidos.

### Telephonio.

—A filha dum rico habitante de Marlborough "Massachussets", foi morta por aparelho telephonico. Saiu da mesa com o riso nos labios após uma alegre conversação, aproximou-se do telephonio para corresponder com uma amiga. Com uma das mãos fez girar o botão da luz electrica e com a outra tocou para a comunicação; num instante a casa ficou mergulhada na obscuridade. Greenwood ouviu cair a sua filha; precipitou-se e viu-a morta. No punho via-se-lhe uma leve queimadura, indicando que o botão do punho da jovem senhora tocara num fio quando ella accendia a electricidade; dahi um curto circuito entre o telephonio e os fios da luz electrica, de que ella foi victima.



## Casa Varandas

Fornecedor da Casa Real

### Pão de Ló Especial

As quintas-feiras de tarde

## NOTICIARIO

### Obras na Penha.

—Segundo nos informam, começaram na ultima segunda-feira, no monte da Penha, as obras de aformoseamento daquelle apravel local.

Desde muito que eram reclamadas taes obras, e bom é que a mesa da irmandade de Nossa Senhora do Carmo, não descure o assumpto, nem desfalleça sem ver realizados os seus desejos, que sam os de todo o povo vimaranense.

### El-Rei em Guimarães.

—Na passada terça-feira, pelas 6 e meia horas da tarde, chegou a esta cidade Sua Magestade El-Rei o snr. D. Carlos, com a sua comitiva, entrando pela rua Serpa Pinto em direcção ao palacete do snr. Conde de Margaride, onde se hospedou.

Ao ouvir-se a girandola de foguetes, annunciadora da chegada do Augusto Soberano, todo o povo, que em numero avultadissimo, apinhava a estrada, a rua Serpa Pinto e o largo de Martins Sarmiento irrompeu em calorosas e delirantes ovações, que El-Rei graciosa e alegremente agradecia.

As manifestações continuaram entusiasticas durante todo o pequeno trajecto, rompendo o automovel de S. M. a custo por entre a multidão que se acotovelava para mais de perto acclamar El-Rei, ao som do hymno nacional, executado por 2 bandas regimentaes e 4 civis, e ao estrondear dos foguetes que eram lançados ao ar ininterruptamente.

Tomavam parte nesta manifestação diversas associações vimaranenses e os operarios das fabricas do Castanheiro, Avenida e Campellos, com as suas bandeiras, que davam ao cortejo um aspecto soberbo.

Sua Magestade, tendo sido recebido no atrio do palacete pelo snr. conde de Margaride e sua nobre familia, pelos representantes de diversas Associações e corporações religiosas, civis, militares, camara municipal, etc., e pelos snrs. Arcebispo Primás, Deão da Sé, Governador Civil, secretario geral, Dom Prior da Real Collegiada e varios outros cavalheiros de alta representação social, subiu ao 1.º andar, assumindo a uma varanda, sendo então dados os vivas da praxe pelo snr. presidente da camara, que foram calorosa e entusiasticamente correspondidos pela multidão.

Em seguida a estas manifestações, que agradeceu commovido, dirigiu-se Sua Magestade á sala de recepção, recebendo allí os cumprimentos de boas-vindas do presidente da Camara, do presidente da Associação Commercial agradecendo o decreto de cobrança das pequenas dividas e do presidente da Associação de Classe dos Empregados do Commercio agradecendo o decreto sobre o descanso dominical, agradecendo Sua Magestade as demonstrações de sympathia que aquellas corporações lhe dedicaram.

Seguiu-se depois o banquete, que começou ás 8 horas da noite, e era composto de 30 talheres. O Menu era variado, e foi fornecido pela considerada Confeitaria Oliveira, do Porto.

Cerca das 9 1/2 horas da noite saiu da estação dos Bombeiros Voluntarios uma marcha *aux flambeaux*, com tres bandas de musica, sendo dividida em tres partes: a primeira, de balões venesianos, composta por empregados do commercio; a segunda, com fochos a petroleo, que eram empunhados por operarios, e a terceira por fogos de bengal, organizada pelos bombeiros voluntarios. O conjunto era soberbo, e foi admirado pelo snr. D. Carlos, que se conservou na varanda durante a passagem da marcha, sendo muito acclamado.

Então já se achavam accesas as illuminações no largo Martins Sarmiento, que produziam bello effeito, tocando no local, em um coreto, uma banda regimental, e outra no atrio do palacete.

No dia immediato, cerca das 9 e meia horas da manhã, retirou El-Rei para Amarante, indo

despedir-se de S. M. a camara municipal e diversas auctoridades, executando o hymno nacional tres bandas de musica.

A guarda de honra a S. M. foi feita por uma força de infantaria 20, sob o commando do capitão snr. Alcino Machado, e pelo corpo activo dos Bombeiros Voluntarios.

### Distribuição de premios.

—Realizou-se ante-hontem, pelas 4 horas da tarde, no Collegio da Sagrada Familia, importante estabelecimento de educação e ensino, ao largo do Seminario-Lyceu, desta cidade, a solemne distribuição de premios ás alumnas que mais se distinguiram, durante o anno lectivo findo, em bom comportamento, instrução religiosa, instrução primaria e secundaria, labores, linguas, bellas-artes, piano, preparatorios, flores artificiaes, etc.

Presidiu o Ex.º Conselheiro Dom Prior Manuel de Albuquerque, que se referiu ao acto num discurso primoroso.

A dignissima Directora, a Ex.ª Sr.ª D. Guilhermina de Madureira, agradecemos o convite que se dignou dirigir-nos para assistirmos a esta festa sympathica.

### Nova firma.

—Por escriptura publica, lavrada pelo notario desta cidade snr. João Joaquim de Oliveira Bastos, constituíram-se em sociedade, sob a firma commercial Duarte & Areias, os snrs. Manoel A. Pereira Duarte, commerciante de fazendas de lã e algodão, á rua de Santo Antonio, desta cidade, e Augusto Pinto Areias, ex-empregado da firma commercial Manoel Pinheiro Guimarães & C.ª, de que é digno representante o snr. João Fernandes de Mello, illustre cidadão vimaranense.

A nova firma propõe-se explorar o commercio de fazendas de lã e algodão e qualquer outro ramo de negocio que convenha á sociedade, ficando a cargo da nova firma todo o activo e passivo da casa do socio snr. Duarte. Que as auras da felicidade os protejam sam os nossos mais ardentes e sinceros votos.

### Contribuições.

—O praso para pagamento voluntario das contribuições geraes do Estado foi prorogado até ao fim do mês de setembro proximo, e não até ao fim do corrente como por lapso dissemos.

E' mais um beneficio que os contribuintes ficam devendo ao snr. ministro da fazenda.

### Premios.

—Foram concedidos premios de 600000 reis ao snr. Mario Augusto Vieira, professor da escola official da freguesia da Oliveira, e á snr.ª D. Maria Augusta Henriques Pinto, professora da escola de Urgeses, deste concelho.

Parabens.

### Notas de 2500

reis.—Em vista de terem apparecido notas falsas do typo de 2500 reis, da chapa actual, a administração do Banco de Portugal resolveu retirar da circula-

ção as notas desta chapa, convidando os seus possuidores a trocá-las nas thesourarias da sede do Banco em Lisboa, da Caixa filial do Porto e das agencias nas capitães dos districtos, até 10 de setembro proximo.

A partir desta data a troca só poderá effectuar-se na thesouraria da sede do Banco em Lisboa.

No respectivo aviso lembra-se ainda a conveniencia para o publico em não acceitar desde já nas suas transacções as notas do referido typo, afim de evitar os prejuizos resultantes das notas falsas que inadvertidamente possa receber.

### Guimarães-Fafe.

A companhia do caminho de ferro do Bougado-Guimarães-Fafe, acaba de estabelecer mais um comboyo diario entre esta cidade e aquella villa, de onde sai ás 8,55 da manhã, regressando ás 4,19 da tarde.

Ficam sendo, portanto, tres os comboyos diarios entre esta cidade e aquella villa.

### Parabens.

—Concluiu a sua formatura em medicina, com brilhante classificação, o nosso conterraneo snr. dr. Alfredo Lopes de Mattos Chaves, filho do subdelegado de saude e habil clinico desta cidade snr. dr. Alfredo Augusto de Mattos Chaves.

## DESCANSO SEMANAL

Para que fique archivado no nosso semanario, conforme foi publicado no *Diario do Governo*, publicamos no presente numero, na integra, o decreto sobre o descanso semanal, que começa a vigorar no proximo dia 24, conforme tivemos occasião de dizer já.

Para elle chamamos a attenção dos interessados.

### Relatorio

Senhor:—O projecto de decreto, que temos a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade, é moldado sobre o projecto de lei apresentado á respectiva Camara pelo snr. Deputado Carlos Lopes de Almeida em sessão de 3 de outubro do anno passado, e sobre o parecer da commissão de legislação civil da mesma Camara, apresentado em sessão de 28 de novembro seguinte, e por ella foi approvado.

Nos relatorios que precedem esses projectos, e na larga discussão que mereceram, está brilhantemente feita a justificação da sua doutrina, que todos os partidos politicos allí representados acceitaram, salvas pequenas divergencias sobre um ou outro preceito; a urgencia da sua publicação em decreto com força de lei, desde ha muito vem sendo attestada nas repetidas instancias das classes trabalhadoras do país junto do Governo para que essa publicação se faça sem demora.

Por taes motivos entendemos ser nosso dever não protelar por mais tempo a satis-

# A Restauração

fação de tantas e tam justas reclamações, propondo assim a Vossa Magestade a consignação em um decreto com força de lei, das disposições que mereceram a approvação da ultima Camara dos Senhores Deputados, salvas pequenas modificações que, ou já foram perante ella propostas e justificadas durante a discussão, ou constam de representações e pedidos dirigidos posteriormente ao Governo e devidamente fundamentados.

Dos preceitos novos que no projecto do decreto se encontram, o mais importante é o do § 3.º do artigo 4.º, que confere aos governadores civis, ouvidas as respectivas associações de classe, faculdades que muito poderam concorrer para a immediata e facil execução do pensamento que se tem em vista.

Sam bem conhecidos os embaraços que a pratica de leis similares tem encontrado em outros países, e ainda ultimamente em França. Pareceu, pois, conveniente, nesta primeira experiencia entre nós do descanso semanal, habilitar as auctoridades com os elementos e poderes necessarios para amoldarem os preceitos geraes delle reguladores, ás conveniencias, costumes e tradições particulares das diversas localidades.

E' um prudente arbitrio, que mais tarde poderá vir a desaparecer da lei, se, entradas em execução as disposições propostas, as côrtes assim o venham a entender na revisão do presente diploma. E' relativamente pequeno o numero de classes dos empregados a quem o descanso fica dependente de futura regulamentação, em vista da natureza especial e complexa dos serviços por elles desempenhados. Referimo-nos ás empresas de transportes terrestres e maritimos, e ás de pesca, por não ser possível sujeitá-las desde já ao regimen aqui estabelecido, sem graves prejuizos para o publico e para os proprios interessados.

Por esta fórma, sem provocar qualquer perturbação no regimen actual do trabalho das classes particularmente visadas, e provendo rapidamente, em harmonia com as circumstancias de cada caso, ás difficuldades resultantes da sua immediata applicação pelo recurso aos governadores civis, o presente decreto poderá entrar desde logo em vigor, e produzir os importantes beneficios sociaes que da sua execução é legitimo esperar, se elle merecer, como esperamos, a approvação de Vossa Magestade.

Paço, em 7 de agosto de 1907.—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco—Antonio José Teixeira de Abreu—Fernando Augusto Miranda Martins de Carvalho—Antonio*

*Carlos Coelho de Vasconcellos Porto—Luciano Affonso da Silva Monteiro—José Malheiro Reymão.*

Attendendo ao que me representaram o Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e os Ministros e Secretarios de Estado das outras Repartições: hei por bem decretar, para ter força de lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os proprietarios, directores, gerentes e administradores de quaesquer empresas industriaes ou commerciaes, singulares ou collectivas, serão obrigados a dar, pelo menos, 24 horas consecutivas de descanso em cada semana a todos os seus empregados.

§ unico. Consideram-se empregados, para os efeitos deste decreto, os caixeiros, marçanos, operarios, serviçães e quaesquer outras pessoas que se occupem na industria ou no commercio sob as ordens de outrem.

Art. 2.º Todas as fabricas, casas de trabalho e estabelecimentos commerciaes e industriaes serão encerrados e deverão cessar a sua laboração ou funcionamento interior ou exteriormente, durante o dia estabelecido para o descanso semanal.

Art. 3.º Exceptuam-se da obrigação imposta no artigo anterior: as empresas jornalisticas, pharmacias, casas de saude, empresas funerarias, estabelecimentos de banhos, padarias, restaurantes, hospedarias, casas de pasto, fabricas de gelo, talhos, estabelecimentos de vendas de fructas, hortaliças, legumes e peixe fresco, vaccarias, empresas de fornecimento de agua, luz e força motora, de carga e descarga, de telephones, mineiras e todos os estabelecimentos industriaes em que a cessação do trabalho produza a destruição dos materiaes empregados ou dos productos do fabrico, ou que por sua especial natureza exijam que o trabalho continue.

§ unico. Os proprietarios, directores, gerentes e administradores das empresas a que se refere este artigo sam obrigados a dar aos seus empregados, por turnos, um dia de descanso semanal, quando não preferirem o encerramento dos estabelecimentos e a cessação de trabalho nos termos do artigo anterior.

Art. 4.º O dia destinado ao descanso semanal é o domingo.

§ 1.º Exceptuam-se da disposição deste artigo:

1.º As localidades em que da interrupção do trabalho nesse dia resulte manifesto prejuizo para o publico; pois em tal caso será escolhido outro dia pelas camaras municipaes, ouvidas as associações commerciaes, industriaes e de classe, ou os interessados, quando não haja associações que os representem;

2.º As empresas theatraes e de divertimentos publicos, que deixarão de funcionar num dos dias de casa semana, á sua escolha;

3.º As photographias, em que a cessação do trabalho e o encerramento pôde dar-se no dia fixado para o descanso semanal ou no immediato.

§ 2.º As confeitarias e pastelarias sam dispensadas do descanso dominical no domingo gordo, nos dias 1 de novembro e 8 de dezembro, e nos periodos de

tempo que vam de 24 de dezembro a 10 de janeiro e de domingo de Ramos até domingo de Paschoa.

§ 3.º Quando por qualquer motivo seja inconveniente o descanso dominical com respeito a determinada industria ou commercio de qualquer localidade, poderá o respectivo governador civil fixar um outro dia de descanso, estabelecer o descanso desde o meio dia ou a uma hora da tarde de domingo até o meio dia ou uma hora da tarde de segunda-feira, ou finalmente determinar o descanso collectivo depois do meio dia, ou da uma hora da tarde de domingo, completado com um dia de descanso por turnos em cada quinzena.

§ 4.º Antes de tomar qualquer decisão nos termos do paragrapho precedente, deverá o governador civil ouvir a Camara Municipal e as associações de classe da localidade respectiva, fixando para as respostas um prazo nunca superior a dez dias.

§ 5.º Da decisão do governador civil caberá sempre recurso sem effeito suspensivo, para o governo.

Art. 5.º E' prohibido em qualquer estabelecimento ou local, no dia de descanso, o exercicio de industria ou commercio da natureza daquelle cuja laboração cesse ou cujos estabelecimentos encerrem nesse dia.

§ unico. Compreende-se na prohibição desse artigo a venda de quaesquer generos alimenticios, fazendas e outros objectos, em carros ou vehiculos ambulantes, e bem assim a venda de quaesquer bebidas nos restaurantes, hospedarias e casas de pasto para consumo fóra dos respectivos estabelecimentos ou mesmo nestes fóra da refeição.

Art. 6.º O descanso semanal poderá ser suspenso:

1.º Quando haja necessidade de trabalhos indispensaveis para a execução de medidas de salvação ou assistencia publica;

2.º Quando seja urgente a reparação de machinas e utensilios das industrias e das respectivas construcções e installações;

3.º Quando seja necessario evitar accidentes extraordinarios, prejudiciaes á empresa.

§ 1.º A suspensão do descanso pelas causas designadas nos n.ºs 2.º e 3.º entende-se, tanto a respeito dos empregados da propria empresa, como dos de outra que lhe prestem auxilio.

§ 2.º Uns e outros serão compensados daquelle suspensão do descanso, no dia ou dias immediatos, por tempo igual ao dessa suspensão.

§ 3.º Os menores de 16 annos, de ambos os sexos, não podem ser priyados, em caso algum, do descanso semanal.

§ 4.º As empresas a que se refere este artigo sam obrigadas a justificar no prazo de oito dias, perante o respectivo administrador do concelho, o motivo da suspensão do descanso.

Art. 7.º As auctoridades administrativas e policiaes compete fiscalizar a observancia do presente decreto e comunicar ao juizo competente as contravenções aos seus preceitos.

Art. 8.º Ao Ministerio Publico compete accusar as contravenções ao presente decreto, as quaes serão julgadas em processo de policia correccional; mas as associações industriaes e commerciaes ou de classe e os interessados poderão participá-las em juizo e constituir-se partes accusadoras.

Art. 9.º Os contraventores dos artigos 2.º e 5.º incorrem na multa de 20.000 a 100.000 reis e prisão correccional até 3 meses,

os do § unico do artigo 3.º na multa de 10.000 a 50.000 reis e prisão correccional até um mês: os de qualquer outra disposição deste decreto ou do seu regulamento na multa de 5.000 a 50.000 reis.

§ 1.º Na primeira condemnação sómente se applica a pena de multa.

§ 2.º O producto destas multas será integralmente destinado ao fundo de aposentação dos operarios dando entrada na respectiva caixa.

Art. 10.º Na sentença condemnatoria será tambem arbitrada, a favor de cada um daquelles a quem não tiver sido facultado pelo contraventor o descanso semanal, a indemnização de 2.000 reis, por cada dia, a qual será entregue nos dez dias immediatos áquelle em que transitar a sentença, por termo nos autos, sem custas para o indemnizado, ainda que tenha de proceder-se a execução, que em tal caso será promovida e seguida de officio pelo Ministerio Publico.

§ unico. Havendo execução, a indemnização será elevada ao duplo.

Art. 11.º Nos julgamentos pelas contravenções deste decreto o contraventor não é obrigado a comparecer pessoalmente, podendo fazer-se representar por advogado.

12.º A responsabilidade civil e criminal pelas contravenções ao presente decreto pertence ás pessoas encarregadas da administração ou gerencia; mas os donos da respectiva empresa respondem solidariamente com aquellas pelas multas que lhe forem impostas e pela indemnização de que trata o artigo 10.º e pelas custas e sellos do processo.

Art. 13.º As disposições deste decreto serão applicaveis aos empregados das industrias exercidas pelo Estado e pelos corpos administrativos, como for regulamentado em diplomas especiaes.

§ unico. O descanso dos operarios e empregados das empresas de transportes e de pesca será regulado por disposições especiaes das mesmas empresas, approvadas pelo governo.

Art. 15.º O presente decreto entrará em vigor no continente do reino e ilhas adjacentes quinze dias depois da sua publicação no *Diario do Governo*.

Art. 16.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

O Presidente do Conselho de ministros e os ministros e secretarios d'Estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paço, em 7 de agosto de 1907. REI—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco—Antonio José Teixeira de Abreu—Fernando Augusto Miranda Martins de Carvalho—Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto—Luciano Affonso da Silva Monteiro—José Malheiro Reymão.*

Circular dirigida aos governadores civis:

Tendo sido publicado no *Diario do Governo* numero 176 o decreto, com força de lei, de 7 do corrente mês, acerca do descanso semanal obrigatorio, devendo as suas disposições entrar em execução no proximo dia 24, encargo-me o ex.º snr. presidente do conselho de ministros e ministro do reino de chamar a particular attenção de V. Ex.ª para o determinado no mesmo diploma, tanto na parte cujo immediato cumprimento pertence a V. Ex.ª nesse districto, como no exercicio de superintendencia administrativa que lhe confere o artigo 205.º,

numero 8, doCodigo Administrativo e que no presente caso é especialmente applicavel ás respectivas camaras municipaes.

A essas corporações incumbe o numero 1 do § 1.º do art. 4.º do citado decreto a escolha do dia em que nas povoações, ou em algumas dellas nos seus concelhos se deva cumprir o preceito do descanso semanal, quando haja manifesto prejuizo publico, em se destinar para esse fim o domingo; e, por isso, importa que V. Ex.ª lhes faça ver que, sendo excepcional esta disposição, é indispensavel, só justificadamente a applicação com prévia audiencia das entidades designadas pelo citado numero, ou ponderada a apreciação da sua resposta e prudente arbitrio na referida escolha.

De maior importancia e melindre é ainda a resolução que o § 3.º do mesmo artigo põe a cargo de V. Ex.ª com respeito a designação do dia do descanso, para determinada industria ou commercio de qualquer localidade, quando, por qualquer motivo, seja inconveniente o dominical.

Na apreciação deste motivo que deverá ser justificado e não méra conveniencia de uma parte, ou apenas de alguns dos interessados e na determinação do periodo do descanso collectivo, ou por turnos, em harmonia com as disposições daquelle § é indispensavel que V. Ex.ª use de seguro e conciliador criterio que deverá ser norteado assim pelo pensamento geral do decreto, que veiu dar satisfação ás constantes e repetidas reclamações das classes trabalhadoras, como pela necessidade expressa no respectivo relatorio de se amoldarem os seus preceitos ás reconhecidas conveniencias, costumes privativos e tradições especiaes das diferentes localidades.

O mesmo ex.º ministro não só o espera assim da intelligencia e zelo de V. Ex.ª mas tambem confia e expressamente recommenda que V. Ex.ª ponha desde já todo o cuidado e empenho, quer em expedir as convenientes instrucções ás municipalidades: quer em se habilitar com todos os necessarios elementos de informação e resolução por maneira que no dia sobredito, o mencionado decreto possa ter, quanto possível, execução plena sem conflictos nem difficuldades evitaveis.

Para esse effeito e tambem para conhecimento dos interessados, cuja boa vontade muito pode coadjuvar esta auctoridade e corporações administrativas na sua execução, é publicada esta circular.

—\*—  
**Uma esmola.**—Francisco Vicente Salgado, ex-distribuidor de telegrammas, desta cidade, achando-se no ultimo grau de tuberculose, e não tendo meios para seu sustento, de sua mulher e de seus 4 filhos, que se acham em extrema miseria, recorre ás almas bnfazejas para que o socorram com uma esmola, que Deus lhes agradecerá.

Mora na rua de Traz Gaya, 27.

Tambem recommendamos á caridade dos nossos leitores a infeliz Maria de Jesus Cabreira, viuva, que ha tempos deita sangue pela bocca, e se acha sem meios para seu sustento e de um filho que tem.

Mora na rua de S. Lazaro, 216.

Recommendamos igualmente á caridade dos nossos leitores Anna da Silva, que vive miseravelmente, sem recursos de especie alguma, na rua das Lameiras, á Cruz da Pedra. E' caseira do Lavrador.

# A Restauração

Pede-se a visita do publico ás nossas succursaes para examinar os bordados em todos os estylos: matiz, rendas, abertos mexicanos e romanos, bordados venezianos, etc., executados com a machina

## Domestica Bobine Central

a mesma que serve para toda a classe de **Trabalhos domesticos**

Machinas para todas as industrias em que se empregue a costura.

# MACHINAS SINGER PARA COSER

Novos catalogos com grande redução de preços

Todos os modelos a 500 reis semanaes

Peça-se o catalogo illustrado que se dá gratis

Companhia Fabril Singer

Concessionarios em Portugal

ADCOK & C.<sup>o</sup>

SUCCURSAES

Braga—69, L. do Barão de S. Martinho, 71.

Guimarães—Avenida do Comercio.

## ESTAB LECIMENTO

—DE—

Antonio de S. Boaventura Mendes Guimarães

63, 65—Rua de Gil Vicente—67, 69

## GUIMARAES

N'este estabelecimento, além de muitos outros artigos, encontram-se á venda bancas de lousa de diversos tamanhos; redomas de vidro, imagens e artigos religiosos; grande variedade de papéis pintados, em bonitos gostos, para forrar salas, bem como guarnições combinadas para os mesmos, de que acaba de receber grande sortido.

Os preços são os mais limitados possível.

## IMITAÇÃO DE CHRISTO

Novissima edição

Confrontada com o texto latino e ampliada com nota

POR

Monsenhor MANUEL MARINHO

Approvada e indulgenciada pelo Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr. D. Antonio, Bispo do Porto

### PREÇOS

Em percalina . . . . . 300 reis  
Em carneira com folhas-douradas . . . . . 500 »  
Em chagrin-douradas . . . . . 1.000 »

Todos os pedidos acompanhados da sua respectiva importancia devem ser dirigidos ao editor **José Fructuoso da Fonseca**, RUA DA PICARIA—PORTO.

Em GUIMARAES vende-se em casa do snr. **Manuel Joaquim de Oliveira Bastos**.

## Sivros religiosos

Acham-se á venda, na Typ. Minerva, á rua de Payo Galvão, os seguintes livros religiosos:

A *Bíblia—Questão Vital*, pelo P.<sup>o</sup> Bento José Rodrigues, com approvação e recommendação da Auctoridade Ecclesiastica. Um volume de 48 paginas, em 8.<sup>o</sup> francês . . . . . 50 rs.  
Pelo correio . . . . . 60 rs.

As *Bem-aventuranças evangelicas postas ao alcance de todos*, pelo Padre Deville, Doutor em theologia. Tradução do Padre José Lopes Leite de Faria, com auctorização do Ex.<sup>mo</sup> Arcebispo Primás.

1 volume de 64 paginas, em 8.<sup>o</sup>:  
Em brochura . . . . . 50 reis  
Cartonado . . . . . 100 reis

Pelo correio franco de porte.

Os *benefícios da confissão* por F. J. d'Ezerville, accommodação portugueza do Padre José Lopes Leite de Faria, com auctorização do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Arcebispo Primás. 60 paginas em 8.<sup>o</sup>:  
Em brochura . . . . . 50 rs.  
Cartonado . . . . . 100 »

Pelo correio franco de porte.

Officio da *Immaculada Conceição*, texto portuguez, com approvação ecclesiastica. 32 paginas, em bom papel, 20 rs.  
Pelo correio, por cada 5 exemplares, mais 10 reis.

A *Cruz Alliviada ou motivos de consolação nos trabalhos*, do P. Piamonti, S. J., versão portugueza por um professor da Escola Apostolica da SS. Trindade, com licença da auctoridade ecclesiastica, 112 paginas, em 16.<sup>o</sup> grande: em brochura . . . . . 120 rs.  
Pelo correio . . . . . 130 »

Não se satisfazem as requisições que não venham acompanhadas da respectiva importancia.

## As Terras de Valdovés

MEMORIAS HISTORICAS E DESCRIPTIVAS

DO

CONCELHO DOS ARCOS DE VAL DE VEZ

POR

José Candido Gomes

**E**STA interessante publicação, que está saindo das officinas da TYP. MINERVA VIMARANENSE, de Guimarães, é uma compilação vasta de tudo o que o seu auctor pôde apurar relativamente a este concelho.

A sua regular publicação é uma empresa arrojada de muito trabalho e poucos interesses. Corresponde, além d'isso, a uma necessidade imperiosa, qual é a de reunir com methodo e concisão todas as noticias historicas, corographicas, estatisticas, biographicas, archeologicas, heraldicas e genealogicas, das persaspelas archivos publicos e particulares e pelas publicações especiaes.

E' trabalho unico em todo o país pela vastidão que o auctor lhe deu.

Acham-se publicados os cinco primeiros volumes

A obra constará de 10 volumes pelo menos.  
*Condições de publicação.*— Todos os cavalheiros que aceitaram o 1.<sup>o</sup> volume com declaração de assignatura receberám a obra toda á razão de 200 réis cada volume nesta villa, e mais 50 réis fóra d'ella, quando a cobrança seja feita pelo correio.

O volume avulso 500 réis.  
Recebem-se ainda assignaturas pagando os dois primeiros volumes á razão de 500 réis.

Assigna-se e vende-se na

**Pap. e Typ. Minerva Vimaranesense**

Rua de Payo Galvão—Guimarães

e em casa do auctor, no Logar de Valverde—ARCOS DE VAL DE VEZ

## SERMÕES

do Veneravel Padre **SEGNERI**, da Companhia de Jesus

(O Cicero christão)

Seguidos de observações criticas pelo reverendo **JUAN MARIA SOLÁ** da mesma Companhia

Traduzidos em portuguez pelo Presbytero

Miguel Ferreira de Almeida

Doutor na S. Theologia e Direito Canonico, Conego Honorario da S. Basilica do Loreto com honras de Familiar e Commensal do Papa, Capitular da Sé de Vizeu, Secretario Geral da Congregação universal da Santa Casa do Loreto em Portugal, Condecorado por Leão XIII com a Cruz de ouro de 1.<sup>a</sup> classe "pro Ecclesia et Pontifice", e redactor da "Revista Catholica".

A Empresa da *Revista Catholica*, de Vizeu, no intuito de fornecer aos reverendos sacerdotes e parochos o melhor e mais puro modelo de oratoria sagrada, principiou a publicar os monumentaes **Sermões** do grande orador sagrado, o Veneravel PADRE **SEGNERI**, da Companhia de Jesus.

O titulo glorioso de *Cicero christão* com que o Veneravel Padre e zelosissimo missionario apostolico italiano é conhecido em todo o mundo sabio, só por si, sam a mais alta recommendação da obra que vai sair a lume.

Para se avaliar a sua importancia e necessidade, vamos transcrever do Prologo o testemunho auctorizado de Guilherme Audisio, presidente da Academia de Soperga, em Turim, e mais tarde conejo de S. Pedro no Vaticano e lente de direito da Universidade da Sapiencia em Roma, que deixou escripto nas suas formosas *Lições de Eloquência Sagrada* que dedicou ao immortal Pontifice Pio IX:

"Segneri, o grande Segneri, nascido em Nettuno (provincia romana) em 1624, grande pela natureza e tornado ainda maior pelo estudo que fez, incansavelmente, nos modelos de toda a litteratura classica italiana, tomou sobre si o honroso encargo, luctando contra uma nação inteira, de despertar o genio oratorio de Cicero. Começou por lançar fóra da eloquência sagrada os ornatos profanos, as metaphoras empoladas, e os caprichos que a ignorancia dos seculos precedentes tinha introduzido, e o mau gosto daquelle tempo tinha desmedidamente augmentado.

"Pós-se a tratar, não assumptos paradoxaes, de que, como diz Roberti, ao menos uma quarta parte era falso, onde o orador se via em sérios embaraços para reduzi-los a um sentido verdadeiro e catholico; não proposições exquistas, que não visavam a instruir, mas a impôr-se pela novidade: mas sim verdades christãs, e não só christãs mas práticas; demonstrando-as quasi sempre com a auctoridade das Sagradas Escripturas e dos Padres, com o sentimento e com a razão.

"Depois de assim escolhida entre as verdades mais uteis e solidas a sua proposição, que enuncia com força e lucidez, desce á disposição das provas.

"E nenhum outro orador, quer sagrado quer profano, jámais as dispôs com magisterio mais subtil de sabedoria, encadeando-as entre si, apertando o quivinte com vinculos tam fortes, que lhe tornava a um tempo necessario e doce o render-se.

"E tanto no convencer como na promoção dos affectos, é sempre e em toda a parte, a par de Demosthene, o orador popular.

"Como sabe encarnar e colorir as provas, servindo-se de imagens!

"Como a attenção, que facilmente cairia enfraquecida e extinta na aridez do raciocinio, é por elle avivada, já com a belleza das narrações, já com um dialogo franco e natural, que não abandonando a si mesmo os ouvintes conciliava para o discurso a vivacidade e o deleite de conversação animada!

"Como o seu estylo é nobre e elegante, energico e forte!

"Cada palavra sua, escreve Andres, é a mais apropriada, cada phrase a mais expressiva, cada periodo o mais justamente medido, as expressões significativas e opportunas, as figuras bem manejaadas, e todas as luzes da dicção empregadas com maestria e facilidade.

"Se faz uma narração, pinta-a com as côres mais naturaes e verdadeiras; se move um affecto, estimula-o com a força mais viva e ardente; se quer amplificar um sentimento, apresenta-o com maior luz, e com dignidade mais nobre; e o seu estylo brilha com os ornatos duma fecundia natural, sem os vicios desmedidos duma affectação estudada.

E basta de citação para se ajuizar do que é esta obra.

A seguir serão tambem publicados os

## SERMÕES ABREVIADOS para todos os domingos do anno

POR

Santo Affonso Maria de Ligorio

### Condições da assignatura

A obra é distribuida em fasciculos de cinco folhas magnificamente impressas em optimo papel, de formato 8.<sup>o</sup> grande.

Cada fasciculo custará apenas 160 reis, que serão pagos no acto da entrega. Os assignantes da provincia receberám os fasciculos pelo correio sem augmento de preço, e pagarám de cinco em cinco fasciculos, para o que lhes serão enviados pelas respectivas estações postaes os competentes recibos. A distribuição será feita com a maxima regularidade.

Tem direito a um exemplar quem angariar dez assignaturas e se responsabilizar pelo seu pagamento.

A empresa aceita correspondentes em todas as terras onde os não tem, dando referencias naquella cidade.

## Catecismo

PARA OS

## Parochos

Segundo o decreto do Concilio de Trento

Publicado primeiramente pelo PAPA PIO V e depois por CLEMENTE XIII, e traduzido agora em portuguez por

Monsenhor **MANUEL MARINHO**

Por ordem do Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr. D. Antonio, Bispo do Porto

Acha-se publicado o 1.<sup>o</sup> volume.

Preço, por assignatura, 2 volumes, 1.200 reis; depois da publicação, 1.200 reis.

Pedidos aos editores José Fructuoso da Fonseca & Filho, Rua da Picaria, 74—PORTO.

## Pauvert

## O Valle das Lagrimas

Necessidades, fontes e fructos da tristeza sobrenatural

VERSÃO DE

Antonio Figueirinhas

Obra approvada pelo Senhor D. ANTONIO, Bispo do Porto

Preço, franco de porte, em brochura—200 reis. Encadernação de luxo—300 reis.

Livraria editora de Figueirinhas Junior—Rua das Oliveiras, 75—Porto.